



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **294/2019**

| | | |
|----------------------------------|---|---|
| Data do Protocolo: 29/08/2019 | Regime de tramitação: DE URGÊNCIA | Data final para apreciação: 30/09/2019 |
|----------------------------------|---|---|

Assunto:

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 (Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono), modificando parâmetros para aplicação de multas.



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 021 |
| PROC. | 376/19 |
| C.M. | 000 |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0267/2019

Em 29 de agosto de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

A propositura se justifica pelo intuito de padronização e adequação das multas aplicadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, fato que muito auxiliará na aplicação e cobrança, aumentando de tal modo a eficácia do serviço público e a arrecadação municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:37 29/08/2019 007711 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 03 |
| PROC. | 376/19 |
| C.M. | DU |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

294/2019

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

Art. 1º A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

§ 3º

- I – para imóveis de até 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 50% (cinquenta por cento) da UFM por metro quadrado;
- II – para imóveis acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), multa de 75% (setenta e cinco por cento) da UFM por metro quadrado.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

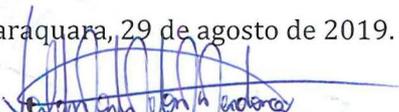
| | |
|--------|--------|
| FLS. | 04 |
| PROCO. | 376/19 |
| C.M. | 06 |

DESPACHOS

Processo nº 371/2019

Senhor Presidente,

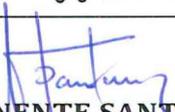
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

| | | |
|--|--|---|
| Regime de tramitação: DE URGÊNCIA | Regime de votação: ÚNICA | Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA |
| Data de recebimento: 29 AGO 2019 | Prazo para apreciação: 30 SET 2019 | |
| Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos. | | |
| À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria. | | |
| Araraquara, 29 de agosto de 2019. | | |
|  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo | | |

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 30 AGO. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, acerca do Projeto de Lei nº 294/2019, uma vez que a presente proposição fora-lhe enviada no dia 30 de agosto de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 06 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 09 de setembro de 2019, o que não ocorrerá.

Araraquara, 10 de setembro de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094



CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrerá *in albis* o prazo regimental para a manifestação, por meio de parecer, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 294/2019, uma vez que a presente propositura fora lhe enviada no dia 10 de setembro de 2019 e, perante o prazo sobredito, de 06 dias, deveria ter sido emitido e assinado o mencionado parecer até o dia 16 de setembro de 2019, o que não ocorrerá.

Ademais, por força regimental, tratando-se de rito sumário, o prazo comum para a manifestação de todas as comissões pertinentes sobre a matéria é de 15 dias, o qual se esgotou, outrossim, no dia 16 de setembro de 2019, contado do dia 30 de agosto de 2019 (fl. 04).

À vista deste esgotamento, regimentalmente impossível a remessa à Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos, a qual seria a próxima e última comissão a poder se manifestar.

Araraquara, 17 de setembro de 2019.

Caio Fellipe Barbosa Rocha

Assistente técnico legislativo

Matrícula 25094



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|-------|----------|
| FLS. | 007 |
| PROC. | 376/2019 |
| C.M. | |

OFÍCIO/SJC Nº 0297/2019

Em 26 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 294/2019, que altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

A propositura se funda na conformação da padronização e da adequação das multas aplicadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme estabelecido quando da entronização do Projeto de Lei nº 294/2019, de forma a majorar a eficácia do serviço público e a arrecadação municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:11 26/09/2019 008544 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



| | |
|-------|----------|
| FLS. | 008 |
| PROC. | 376/2019 |
| C.M. | |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 294/2019

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

Art. 1º A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º.....

§ 3º

I - para imóveis com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - para imóveis com área entre 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

III - para imóveis com área entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

IV - para imóveis com área entre 15.001 m² (quinze mil e um metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);
e

V - para imóveis com área superior a 20.001 m² (vinte mil e um metros quadrados), multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



| | |
|-------|----------|
| FLS. | 009 |
| PROC. | 376/2019 |
| C.M. | |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

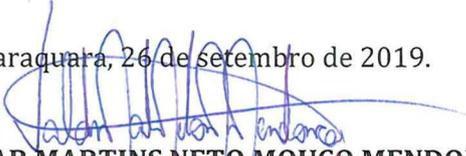
| | |
|-------|----------|
| FLS. | 010 |
| PROC. | 376/2019 |
| C.M. | 78 |

DESPACHOS

Processo nº 376/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

| | | |
|--|--|---|
| Regime de tramitação: DE URGÊNCIA | Regime de votação: ÚNICA | Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA |
| Data de recebimento: 26 SET 2019 | Prazo para apreciação: 28 OUT 2019 | |
| Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos. | | |
| Araraquara, 26 de setembro de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo | | |

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 27 SET. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

| | |
|-------|----------|
| Folha | 011 |
| Proc. | 376/2019 |
| Resp. | — |

PARECER N°

436

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 294/2019

Processo nº 376/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 (Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono), modificando parâmetros para aplicação de multas.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A perda da propriedade imóvel em áreas urbanas e a sua arrecadação pelo município está disposta no artigo 1.276 do Código Civil.

O procedimento de arrecadação, por sua vez, está previsto no Código de Processo Civil, que autoriza o município a arrecadar os bens abandonados.

Verifica-se que a matéria encontra-se no âmbito do legítimo exercício do poder de polícia no uso e na ocupação do solo urbano.

A matéria de direito urbanístico é, em princípio, de iniciativa comum, sobretudo quando se trata de alteração pontual em lei, que não demande estudos técnicos, não preveja aumento de despesa nem crie obrigações ao Executivo.

No caso em tela, a propositura altera parâmetros para aplicação de multas, estando dentro dos limites da iniciativa do Poder Legislativo e, desta forma, não contendo qualquer vício formal que impeça sua aprovação.

A autorização para o município regulamentar a matéria está no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece a competência do ente local para legislar sobre assuntos de interesse local.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 SET. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

| | |
|-------|----------|
| Folha | 012 |
| Proc. | 376/2019 |
| Resp. | |

PARECER N° 266 /2019

Processo nº 376/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 294/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 (Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono), modificando parâmetros para aplicação de multas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 SET. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

| | |
|-------|----------|
| Folha | 013 |
| Proc. | 376/2019 |
| Resp. | 701 |

PARECER N°

096

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 294/2019

Processo nº 376/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 (Regula o procedimento para aplicação do art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono), modificando parâmetros para aplicação de multas.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 SET. 2019

Elias Chediek
Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 01 OUT. 2019
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
.....
Nos termos do artigo 200, do Regimento Interno
Araraquara, 01 OUT. 2019
.....
Presidente

01 SET. 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 314/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 294/2019

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

Art. 1º A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 3º

I - para imóveis com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - para imóveis com área entre 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

III - para imóveis com área entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

IV - para imóveis com área entre 15.001 m² (quinze mil e um metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

V - para imóveis com área superior a 20.001 m² (vinte mil e um metros quadrados), multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de

São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

| | |
|-------|--------|
| Folha | 15 |
| Resp. | 370/19 |

Ofício nº 149/2019-DL

Araraquara, 02 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

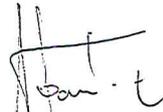
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria | Ementa |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
| 314/2019 | 294/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas. |
| 315/2019 | 314/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, substituindo os imóveis do Município a serem alienados por permuta, para fins de integralização do patrimônio da Companhia Tróleibus Araraquara, e dá outras providências. |
| 316/2019 | 324/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Autoriza a alienação, por licitação na modalidade concorrência, de imóvel de matrícula nº 106.460, e dá outras providências. |
| 317/2019 | 325/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a autorização para a concessão de subvenção social e auxílios às entidades de assistência social e dá outras providências. |
| 318/2019 | 326/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. |
| 319/2019 | 135/2019 | Vereadora Thainara Faria | Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998 (Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara), de modo a acrescentar novos critérios para que empresas possam ser beneficiadas por este programa. |

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 016
PROC. 376/2019
C.M. 28

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 025/2019

Em 07 de outubro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Lei | Data | Autógrafo | Projeto de Lei |
|------|------------|-----------|----------------|
| 9739 | 02/10/2019 | 314/19 | 294/19 |
| 9740 | 02/10/2019 | 315/19 | 314/19 |
| 9741 | 02/10/2019 | 316/19 | 324/19 |
| 9742 | 02/10/2019 | 317/19 | 325/19 |
| 9743 | 02/10/2019 | 318/19 | 326/19 |

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Processo nº 376/2019 Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
À Gerência de Gestão da Informação Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
Para os devidos fins.

108/10/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

16:57 07/10/2019 008767 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|-------|----------|
| FLS. | 017 |
| PROC. | 376/2019 |
| C.M. | 50 |

LEI Nº 9.739

De 02 de outubro de 2019

Autógrafo nº 314/19 – Projeto de Lei nº 294/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º (primeiro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 3º

I - para imóveis com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - para imóveis com área entre 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

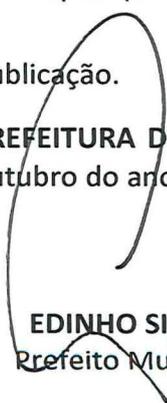
III - para imóveis com área entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

IV - para imóveis com área entre 15.001 m² (quinze mil e um metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

V - para imóveis com área superior a 20.001 m² (vinte mil e um metros quadrados), multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).”(NR)

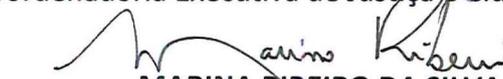
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
 Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
 Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
 Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania